

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/ 2008
Protocolo nº 46212.004110/2006-50

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO-TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ SINAEEES-PR.

CNPJ: 79.348.603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – SENGE-PR.

CNPJ: 76.684.828/0001-78

MATRÍCULA SINDICAL: 7820/1935

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2007 até 29 de fevereiro de 2008. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base março 2006 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2007, até a parcela de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) mensais, serão majorados no percentual de 5% (cinco por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2007;
- b) os salários base março 2006 superiores a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos) a vigorar a partir de 01 de março de 2007.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2006, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

Parágrafo Primeiro – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2006 a 28.02.2007, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

03 - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os valores legais já em vigência, desde a Lei 4950-A de 20.4.1966.

04 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

05 - REVERSÃO SALARIAL

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembléia Geral da Categoria Profissional que fixou a reversão salarial em R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) do salário nominal de todos os engenheiros, geólogos e demais profissionais representados pelo SENGE/PR, associados ou não a este, a título de Contribuição Confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse desconto será efetuado no mês de maio/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em não havendo o desconto no mês de maio/07, por força maior, a empresa cumprirá esse procedimento sobre o salário do mês do efetivo desconto, acompanhando a evolução dos salários base dos profissionais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da Contribuição acima nominada será efetuado até o décimo dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos, através de guias especiais fornecidas pelo sindicato profissional conveniente, que serão enviadas às empresas.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuado o pagamento a empresa enviará cópia da guia autenticada pelo banco ao SENGE/PR (Rua Mal. Deodoro, 211 - 7º andar - Edifício Bradesco - CEP 80019-320, Curitiba, Paraná), ou fax (041) 3225-5378, acompanhada de relação de todos os profissionais empregados representados pelo SENGE/PR, com as respectivas modalidades profissionais, valor do desconto individual e endereço do local de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a empresa recusar-se a proceder o desconto, ou não respeitar o prazo para repasse do mesmo, ficará obrigada ao pagamento de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição do desconto da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro e divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com indicação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer divergência, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

06 - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

07 - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente Termo Aditivo.

E por assim haverem convencionado, assinam esta em cinco vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo Art.614 da CLT.

Curitiba, 10 de março de 2007.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE APARELHOS ELETRICOS, ELETRONICOS E SIMILARES,
APARELHOS DE RADIOTRANSMISSAO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR,
LÂMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ.

SINAEES-PR - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ –
SENGE-PR - CNPJ: 76.684.828/0001-78 Matrícula Sindical: 7820/1935
Presidente: Ulisses Kaniak CPF: 766.732.789-00